



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**LEI Nº. 381/2016**

ALTERA REDAÇÃO DO ART.  
62 DO ESTATUTO DO  
SERVIDOR, LEI Nº. 297/2011.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 62 do Estatuto do Servidor passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder-se-á ao servidor licença:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III – para o serviço militar;
- IV – para atividade política;
- V – para capacitação;
- VI – para tratar de interesses particulares;
- VII – para desempenho de mandato classista;
- VIII – licença-prêmio.

**§ 1º** A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

**§ 2º** É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

**§ 3º** A licença prevista no inciso VIII é concedida ao servidor que após cada quinquênio de efetivo exercício, do serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-á licença prêmio de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Santo André, Estado da Paraíba, em 16 de Maio de 2016.

  
**SILVANA FERNANDES MARINHO**  
Prefeita Municipal